



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 55, DE 05 FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada gradual das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e escolas privadas da educação infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, e também à educação, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - art. 11, IV e V), compete aos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal confirmando a competência municipal dentro da predominância do interesse em decidir questões relacionadas à política de saúde pública no enfrentamento à pandemia, a exemplo das decisões proferidas no RE nº 1.247.930-AgR/SP; na SS 5362 / PI; na ADI 6343, na ADI 6341; na ADPF 672 e nas ADIs 6422; 6424; 6421; 6425; 6427; 6428 e ADI 6431, uma vez observados pelos gestores critérios técnicos e científicos para a tomada de decisão;

CONSIDERANDO que o Município de Barreiras já iniciou o processo de vacinação contra a COVID-19, seguindo o Plano Nacional de imunização, aprovado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a quantidade diária de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos na rede de saúde pública e particular do Município de Barreiras;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que os números de casos de pessoas que testaram positivo para Covid-19 reduziu sensivelmente, contribuindo para que a curva de evolução da doença no Município de Barreiras seja descendente;

CONSIDERANDO que o cenário da macrorregião Oeste da Bahia apresenta índice de ocupação de leitos exclusivos para atendimento de pacientes com Covid-19 em percentual inferior 70% em leitos de UTI e inferior a 40% em leitos clínicos, segundo informações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 24.01.2021 junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do procedimento nº 593.9.86707/2020, os Técnicos do COES/SESAB sinalizaram pela aprovação do Plano de Retomada das aulas no Município de Barreiras;

CONSIDERANDO a validação o Plano Geral de Retomada das aulas presenciais, construído intersetorialmente, tornando-o referência para apresentação de Plano de Segurança Sanitária Escolar, a serem homologados pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, conforme estabelece o § 1º do art. 5º do Decreto nº 273/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85, de 16 de maio de 2020, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada gradual das aulas presenciais, em regime híbrido, na forma definida no Plano Geral de Retomada das Aulas, aprovado pelas autoridades sanitárias competentes, observadas as datas fixadas neste artigo.

I - A partir de 08 de fevereiro de 2021 para as instituições da rede privada de ensino para que atendam, exclusivamente, aos alunos da Educação Infantil, desde que tenham tido seu Plano Escolar de Retomada das Aulas Presenciais homologado pela Vigilância Sanitária Municipal;

II - A partir de 15 de fevereiro de 2021 para as escolas da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente, quanto às turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

III - A partir de 22 de fevereiro de 2021 para as escolas da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente, quanto às Turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

IV - A partir de 01 de março de 2021 para as escolas da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente, quanto às Turmas da Educação Infantil;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá adotar rigoroso controle e fiscalização das medidas de prevenção aprovadas pelas autoridades sanitárias locais, bem como quanto ao cumprimento do Plano Geral de Retomada das Aulas.


Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar diuturnamente a atualização dos dados de ocupação dos leitos de UTI e leitos clínicos na macrorregião Oeste da Bahia, devendo manter constante contato com a Secretaria Estadual de Saúde para esta finalidade.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde darão ampla publicidade acerca do Plano Geral de Retomada das Aulas, alertando à população sobre os procedimentos preventivos que estão sendo adotados.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, em 05 de fevereiro de 2021.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras